

## PARECER Nº 035/2006

### **Do Relator Especial a Proposta de Emenda a LOM nº 004/06**

*“Suprime o §4º, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município – Lei 1.616, de 10/10/90, que trata da remuneração das Sessões Extraordinárias no período de recesso”.*

De conformidade com o §6º, do art. 230, do Regimento Interno, a Presidência da Casa nomeou-me Relator Especial, para exarar Parecer a Proposta de Emenda a LOM nº 004/06, de autoria da Vereadora Márcia Regina Ale Deperon e outros vereadores, que objetiva alterar a Lei Orgânica do Município para que fique em conformidade com a Constituição Federal Brasileira.

O disposto no artigo §4º do artigo 39 da LOM, normatiza a remuneração das Sessões Extraordinárias realizadas no período do recesso. Essa determinação, até então em vigor em nossa Câmara Municipal, está em desacordo com o determinado no §7º do artigo 57 da Constituição Federal, com a nova redação dada recentemente pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/06. Esta Emenda Constitucional, acerca do pagamento pelo comparecimento às sessões camarárias realizadas no recesso é taxativa pela vedação total de qualquer parcela, seja remuneratória, seja indenizatória. Tal medida representa o esforço do Poder Legislativo Nacional de se adaptar à nova realidade de contenção de despesas públicas e de oferecer uma resposta adequada aos eleitores nacionais.

Desta forma, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, não há óbice que impeça a regular tramitação da Proposta de Emenda a LOM nº 004/06 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso **Parecer Favorável**, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 06 de novembro de 2006.

Vereador **RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
Relator Especial

